



LEI Nº 1.483 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Nº da ordem: 1.483 / 2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em: 30 / 06 / 2023
Joselyka Guarnel
Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a Decretar Utilidade Pública com instituição de servidão administrativa para fins de passagem de rede coletora de esgoto sobre faixa de terra de imóvel público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder o uso do espaço subterrâneo à Companhia de Saneamento de Goiás S/A – Saneago, por via amigável, sobre o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao Município de Montividiu, M. 8.502 (622,57 m²) do CRI local, que servirá para passagem de rede coletora de esgoto, conforme memorial descritivo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Montividiu-GO
Área: Institucional 03 – M. 8.502, área de 622,57m²

Situação e Limites: A faixa de servidão destina-se à proteção, operação, ampliação, manutenção e acesso a rede coletora de esgoto dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto M-05 com coordenadas E= 482.364,787 m e N= 8.069.900,351 m, cravado na divisa com o perímetro urbano, na Rua PB02, loteamento Portal do Bosque e área pertencentes ao **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU (Área Institucional 03), Matrícula n. 8.502**. Deste segue pela referida Faixa com o seguinte azimute e distância: 351°13'37" e 16,06m; até o marco M-06, deste segue com o seguinte azimute e distância: 3°47'17" e 56,90m; até o marco M-07, deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°46'15" e 31,63m; até o marco M-08 cravado na confrontação com terras pertencentes ao Município de Montividiu (Área Institucional 03) e perímetro urbano, na Avenida Heide Outa, loteamento Portal do Bosque, ponto final desta descrição como indicado no croqui anexado.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público será a título gratuito, por prazo indeterminado e sucederá nas transmissões “*inter-vivos*” ou “*causa mortis*”.

Art. 3º - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, de modo a garantir a não turbação a servidão instituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de



alvenarias ou equivalentes na área de servidão, além de permitir o acesso para possíveis reparos e manutenções nas tubulações.

Parágrafo único. Os emolumentos, taxas, impostos ou contribuições indispensáveis a concretude da Escritura Pública e seus registros, serão de inteira responsabilidade do beneficiário ao direito.

Art. 4º - Esta lei autoriza a dispensa de procedimento licitatório mediante concorrência, face ao interesse público constituído, uma vez que essencial se faz a instalação de redes de esgoto para abastecimento do loteamento local e habitacional, pautando pela garantia ao indivíduo ao saneamento básico, bem como por se tratar de direito atribuído concessionária de serviço público, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, podendo o chefe do poder executivo suplementá-la, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal